

Projeto
nº 018/89

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS POPULARES DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES À PESSOAS CARENTES.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer às pessoas carentes residentes neste Município, Projeto Habitacional Unifamiliar com até 48.00 m² (Quarenta e Oito Metros Quadrados).

§ Único - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas que não possuam casa própria.

Art. 2º - Este Benefício será utilizado apenas uma vez pelo interessado, sendo que será procedido registro cadastral, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º - Os projetos residencias serão padronizados e fornecidos em 03 (três) vias aos interessados.

§ Único - Cabe ao Executivo Municipal frustrar a intenção do pretendente de má fé.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, será responsável pela elaboração do Projeto, que deverá ter no máximo 03 (três) variações, tanto para alvenaria, quanto para madeira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO., em 24 de maio de 1.989.